



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Queimados  
Gabinete do Prefeito

**DOQ Nº961 – ANO IV**  
**LEI Nº1555, DE 21 DE DEZEMBRO 2020.**

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021 – LOA ANO 2021”.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

**DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**  
**CAPÍTULO I**  
**Das Disposições Preliminares**

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Queimados, Estado do Rio de Janeiro, para o exercício financeiro de 2021 nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, e em conformidade com o art. 5º e incisos da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar Municipal nº 029/05 e Portarias da STN/SOF.

**Capítulo II**  
**Dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social**  
**Seção I**  
**Da estimativa da receita**

Art. 2º - A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 358.320.000,00 (trezentos e cinquenta e oito milhões vinte mil reais), sendo R\$ 340.935.261,72 (trezentos e quarenta milhões, novecentos e trinta e cinco mil, duzentos e sessenta e um reais e setenta e dois centavos) em receitas orçamentárias e R\$ 17.384.738,28 (dezessete milhões, trezentos e oitenta e quatro mil, setecentos e trinta e oito reais e vinte e oito centavos) em intra - orçamentárias, e estando especificada nos incisos para cada um dos Orçamentos.

**Parágrafo Único** - A receita será classificada por categoria econômica, segundo a origem dos recursos, de acordo com o desdobramento constante dos Anexos desta Lei, sendo realizadas mediante a arrecadação de tributos, contribuições, transferências, outras receitas correntes e de capital, na forma do art. 6º da Lei 4320/64.

**Seção II**  
**Da fixação da despesa**

Art. 3º - A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 358.320.000,00 (trezentos e cinquenta e oito milhões e trezentos e vinte mil reais), estando

distribuídas e especificadas conforme os Anexos desta Lei, por categoria econômica, por função, sub-função e por órgão, em observância ao disposto no art. 2º, incisos I e II, e art. 4 e 6º da Lei 4320/64:

I – O Orçamento Fiscal fixado em **R\$ 204.470.531,44** (duzentos e quatro milhões, quatrocentos e setenta mil, quinhentos e trinta e um reais e quarenta e quatro centavos), referente aos Poderes do Município e Órgãos Municipais instituídos e mantidos pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social fixado em **R\$ 153.849.468,56** (*cento e cinquenta e três milhões, oitocentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e cinquenta e seis centavos*), abrangendo todas as Autarquias e Fundos Municipais instituídos e mantidos pelo Poder Público, com esta finalidade.

1. PODER LEGISLATIVO	R\$ 10.181.593,02
2. PODER EXECUTIVO	R\$ 194.288.938,42
<b>ORÇAMENTO FISCAL</b>	<b>R\$ 204.470.531,44</b>
3. FUNDOS MUNICIPAIS	R\$ 96.049.468,56
4. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - PREVIQUEIMADOS	R\$ 57.800.000,00
<b>ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL</b>	<b>R\$ 153.849.468,56</b>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 358.320.000,00</b>

### **DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO, LEGISLATIVO, FUNDOS E DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.**

Art. 4º - O Orçamento para o exercício de 2021 estima a **RECEITA** em R\$ 358.320.000,00 (trezentos e cinquenta e oito milhões e trezentos e vinte mil reais ), sendo R\$ 340.935.261,72 (trezentos e quarenta milhões, novecentos e trinta e cinco mil, duzentos e sessenta e um reais e setenta e dois centavos) em receitas orçamentárias e R\$ 17.384.738,28 (dezessete milhões, trezentos e oitenta e quatro mil, setecentos e trinta e oito reais e vinte e oito centavos) em intra - orçamentárias e fixa a **DESPESA** para seus Poderes Legislativo e Executivo, seus Fundos, e para a Administração Indireta, conforme a tabela abaixo:

1. PODER LEGISLATIVO	R\$ 10.181.593,02
2. PODER EXECUTIVO	R\$ 194.288.938,42
3. FUNDOS MUNICIPAIS	R\$ 96.049.468,56
4. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - PREVIQUEIMADOS	R\$ 57.800.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 358.320.000,00</b>

§ 1º - A Receita do Poder Executivo, dos Fundos e da Administração Indireta será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições, rendas, transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS CORRENTES	R\$	340.835.242,72
1.1 Receitas Tributárias	R\$	43.201.365,60
1.2 Receitas de Contribuições	R\$	20.974.861,72
1.3 Receita Patrimonial	R\$	9.652.229,00
1.4 Receita Agropecuária	R\$	-
1.5 Receita de Serviços	R\$	473.003,00
1.6 Transferências Correntes	R\$	268.116.788,26
(-) Deduções para o FUNDEB	-R\$	22.490.680,20
1.7 Outras Receitas Correntes	R\$	20.907.675,34
2. Receitas de Capital	R\$	100.019,00
2.1 Operações de Crédito-Mercado Interno	R\$	1,00
2.2 Operação de Crédito- Mercado Externo	R\$	1,00
2.3 Alienações de Bens	R\$	1,00
2.3 Amortização de empréstimo	R\$	1,00
3.0 Transferências de Capital	R\$	100.014,00
4.0 Demais Receitas de Capital	R\$	1,00
5.0 Receita Intra-orçamentária	R\$	17.384.738,28
<b>TOTAL</b>	R\$	<b>358.320.000,00</b>

§ 2º - As Despesas dos Poderes, Executivo, Legislativo, Fundos e Administração Indireta serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídos de acordo com os quadros dos anexos desta Lei.

### **DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUEIMADOS**

Art. 5º - O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Queimados (F.M. S) para o exercício de 2021 estima a receita e as transferências em R\$ 88.538.529,00 (oitenta e oito milhões, quinhentos e trinta e oito mil, quinhentos e vinte e nove reais) e fixa a despesa em igual importância.

I - A Receita será realizada com base na arrecadação de contribuições, transferências e dos excedentes financeiros, de acordo com o quadro do Anexo I integrante desta Lei.

II - A Despesa do Fundo Municipal de Saúde será realizada segundo a apresentação dos quadros anexos integrantes desta Lei.

III - Cabem ao FMS todas as prerrogativas e obrigações instituídas por esta Lei.

### **DO ORÇAMENTO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE QUEIMADOS**

Art. 6º - O Orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Queimados – PREVIQUEIMADOS, para o exercício de 2021 estima a receita e as transferências em R\$ 57.800.000,00 (cinquenta e sete milhões e oitocentos mil reais) e fixa a despesa em igual importância.

I - A Receita será realizada com base na arrecadação de contribuições, transferências, rendas e dos excedentes financeiros, de acordo com os quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

<b>1.RECEITAS CORRENTES</b>	R\$	40.415.261,72
1.1 Receitas Contribuições	R\$	12.354.861,72
1.2 Receita Patrimonial	R\$	9.000.000,00
1.7Outras Receitas Correntes	R\$	19.060.400,00
<b>2.Receita Intra-orçamentária</b>		17.384.738,28
<b>TOTAL</b>	R\$	<b>57.800.000,00</b>

II - A Despesa do PREVIQUEIMADOS será realizada segundo a apresentação dos quadros anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação funcional-programática e a natureza econômica, distribuída da seguinte maneira:

CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO		
09-Previdência Social	R\$	38.980.655,25
99-Reserva de Contingência	R\$	18.819.344,75
<b>TOTAL</b>	R\$	<b>57.800.000,00</b>

CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA		
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	R\$	38.720.653,25
319000-Pessoal e Encargos	R\$	37.601.002,00
339000-Outras despesas Correntes	R\$	1.119.651,25
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>		19.079.346,75
449000-Investimentos		260.002,00
999999 Reserva de contingência		18.819.344,75
<b>TOTAL</b>		<b>57.800.000,00</b>

III- O PREVIQUEIMADOS não poderá utilizar a taxa de administração a que tem direito com a finalidade de atenuar o déficit atuarial existente.

IV – Cabem ao PREVIQUEIMADOS todas as prerrogativas e obrigações instituídas por esta Lei.

### **DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**

Art. 7º - O Orçamento do Fundo de Assistência Social do Município de Queimados - FMAS para o exercício de 2021, estima a receita e as transferências em R\$ 7.510.939,56 (sete milhões, quinhentos e dez mil, novecentos e trinta e nove reais e cinquenta e seis centavos) e fixa a despesa em igual importância.

I - A Receita será realizada com base na arrecadação de contribuições, transferências, rendas e dos excedentes financeiros, de acordo com os quadros do Anexo I integrante desta Lei.

II - A Despesa do FMAS será realizada segundo a apresentação dos quadros do anexos integrantes desta Lei.

III – Cabem ao FMAS todas as prerrogativas e obrigações instituídas por esta Lei.

### **DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 8º - O ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL compreenderá o montante das receitas vinculadas aos gastos da seguridade social, especialmente as contribuições sociais, bem como outras que lhe sejam asseguradas, ou transferências do Orçamento Fiscal, e das programações relativas à Saúde, à Previdência e à Assistência Social que serão financiadas por tais receitas.

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 9º - Fica o Poder Executivo e Legislativo Municipal nos termos do Artigo 7º da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei. *(Redação dada pela Emenda nº004/2020).*

Art. 10 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar medidas necessárias para promover a redistribuição de saldos de dotações consignadas às unidades orçamentárias e aos respectivos programas de trabalhos, em virtude de alteração na estrutura administrativa e organizacional por competência legal ou regimental dos organismos da Administração Direta, Indireta ou de Fundos instituídos pelo Poder Público.

Parágrafo único - Os Fundos Municipais criados ou regulamentados no decorrer do exercício de 2020 integrarão a LOA 2021, estando atreladas às Unidades Orçamentárias responsáveis por sua execução, conforme o quadro de detalhamento da despesa em anexo.

Art. 11 – O Poder Executivo terá o prazo de até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2021 para elaborar e publicar por decreto o quadro de detalhamento da receita e da despesa analítico, contendo as categorias econômicas, os grupos de despesas, as modalidades de aplicações, os elementos de despesas, programa, distribuição institucional e funcional, assim como os quadros dos anexos da LRF/00 e da Lei nº 4320/64 e complementares desta Lei.

Art. 12 - As ações descritas na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021 não contempladas com recursos financeiros na Lei Orçamentária Anual 2021 poderão ser inseridas a qualquer tempo através de decreto municipal, para aprimorar a execução dos programas de governo.

**Parágrafo Único:** Na elaboração da proposta da orçamentária para 2021, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas pela lei de diretrizes orçamentária, como também incluir, excluir ou alterar ações, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas, por motivo da revisão do PPA.

Art.13 - Fica o Executivo e Legislativo Municipal autorizado a criar ou remanejar dotações, de um grupo de natureza de despesa para outro, dentro de cada programa, projeto, atividade ou operações especiais, como também criação de fonte de recursos para a especificidade da despesa através de decreto suplementar e a fim de aprimorar a execução orçamentária, na forma do art. 167 VI, da CF/88. *(Redação dada pela Emenda nº005/2020).*

§1º- As dotações destinadas às despesas com pessoal somente poderão sofrer anulações para outras categorias econômicas ou grupo da despesa, se comprovado o excesso de recursos estimados a este fim.

§2º- A dotação destinada a pagamento de precatórios e a reserva de contingência serão utilizadas para estes fins, serão destinadas impreterivelmente ao pagamento de pessoal, e somente poderão suplementar outras despesas se comprovado dotação suficiente para a despesa com pessoal.

Art. 14 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar o saldo da reserva de contingência, que não tenha se efetivado até o dia 12/11/2021, para a abertura de créditos adicionais suplementares nas dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária.

Art. 15 - Fica, ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar as medidas necessárias para manter sua execução orçamentária quanto aos dispêndios compatíveis com o efetivo comportamento da receita, a fim de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro em conformidade com o art. 9º da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 16 – Fica estabelecido que o orçamento da Câmara Municipal será de 6% (seis por cento) da receita efetivamente arrecadada no exercício financeiro de 2020. *(Redação dada pela Emenda nº003/2020).*

Art. 17 - As despesas por conta de dotações vinculadas a convênios, gestão plena, operações de crédito e outras receitas vinculadas só serão executadas, se estiver assegurado o ingresso no fluxo de caixa.

Art. 18 - Os recursos oriundos de convênios e da gestão plena não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados por ato do chefe do executivo Municipal como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações.

Art. 19 - As receitas oriundas de convênios, da gestão plena, operações de crédito e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação.

Art. 20 – São partes integrantes desta Lei, os anexos previstos no art. 5º incisos I, II, e III da LRF, assim como todos os quadros e anexos previstos pela Lei 4.320/64, de todos os Poderes, Órgãos, Fundos e Administração Indireta.

Art. 21 - Durante o exercício de 2021 o Poder Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.

Art. 22 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**CARLOS DE FRANÇA VILELA**  
**P R E F E I T O**